

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4.0000 réis, a contancia; e por 6 meses somente 3.0000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 folhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO. — Typographia de Monte & Comp. — casa do P. sa — N.

NOTICIARIO.

—O presidente de Pernambuco acaba de criar no Exu uma delegacia de policia, inspirado sem duvida da forçosa necessidade de expurgar de criminosos aquelle canto remoto da provincia, tantos annos entregue a si mesmo. Era esta uma medida, que altos interesses da justiça, ha muito, reclamava; por que, si, como é sabido, o Exu é povoado de melhor gente, e os crimes são alli rarissimos, é tambem certo que nenhum lugar offerece melhores escaudigos e commodos mais vastos para acolher os foragidos de justiça, que alli proctuão abugar-se, como em um ponto raras vezes visitado pela autoridade e por sua natureza inexpugnavel.

Achamos pois bem lembrada a medida, e de summa utilidade, sobre tudo para as villas do Caruy, cujos criminosos costumão muitas vezes escapar a acção da justiça atravessando para alli; a pessoa mesmo a quem foi confiado o importante cargo de delegado de policia o Sr. Gualter Martiniano de Alencar Araripe, pela sua probidade, intelligencia e posição, é uma garantia para a justiça; mas reputamos incompleta a medida adoptada, se quanto o governo não fizer postar alli um destacamento de tropa regular, que faça a policia e percorra as estradas tão frequentadas de viajantes, entre os quaes andão de envolta criminosos de toda a parte, e muitos allias de crimes gravissimos. Uma autoridade policial, sem uma força, na rasão das perigosas commissões de que é encumbida, é uma mera ficção no interior do paiz, onde os paisanos ou não se levem a destinar de suas occupações, ou são jotterramente ineptos para os misteres do serviço policial.

—No dia 28 do passado mes, no sitio Lameiro des-

te districto Laurengo da Costa Siebra, foi victima de uma imprudencia. Disem que, um pouco espitua-lizado, travara-se de razões com Francisco de Sousa Pereira, que se achava no mesmo estado, e de razões passara ao uso de uma faca, quando na occasião em q' procurava ferir Pereira, um menor, filho deste, o cravou por duas vezes com sua faca, resultando dahi a morte do infelis Siebra e ficar tambem Pereira gravemente ferido do duas facadas que recebera. Pereira e seo filho achão-se recolhidos á prisão publica, e Siebra sepultado no cemiterio publico desta cidade.

—Malaquias de tal e um seo mano de nome Joaquim Malaquias, na noite do dia 25 do passado mes, espancarão horrivelmente no sitio Saco a Silvano da Cunha Vianna. A victima ficou bastante contusa e inferna, e os facinorosos evadirão-se para não serem presos.

—No dia 20 do passado mes falleceo nesta cidade a senhora D. Antunes Sucupira Texeira, esposa do Sr. Joaquim Delfino Texeira Mendes e filha do Sr. Antonio Ferreira Lima Sucupira: com 19 annos de idade e casada apenas ha 11 meses. Era uma senhora estimavel por sua educação e caracter. Nós lamentamos sua perda e damos á sua familia os nossos pesames.

—No sitio S. Rita, termo da Barbalha, propriedade que foi da fazenda publica, e hoje do senhor Antonio Manoel Sampaio, appareceo uma ossada completa de uma creatura. Mandando o sr. Sampaio abrir um pequeno tanque junto ao engenho para deposito d'agua, foi descoberta essa ossada, que segundo a posição em que estava collocada parece ser o resultado de um grave crime commettido em epocha remota. Não se tem podido saber quem a infelis victima.

ILEGIVEL

—O coronel Pedro Martins de Oliveira Rocha, não se julgando seguro em sua casa, retirou-se para Milagres em companhia de seus parentes e amigos.

BARBALHA.

TRIBUNAL DO JURY.

Presidente—Dr. Francisco Rodrigues Sette.

Promotor—Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque.

Escrivão—Lucio Aurelio Brigido dos Santos.

22 de outubro de 1858.

Reo. Manoel Luis Pereira, accusado por crime de morte, foi condemnado á pena de prisão simples por 14 annos e multa. Advogado Bernardino Gomes de Araujo. Appellou.

Neste mesmo dia entrou em julgamento o reo Raimundo Cordeiro da Silva, accusado por crime de morte, sendo condemnado a 23 annos e 4 meses de prisão simples e multa. Advogado Bernardino Gomes de Araujo. O reo appellou da sentença.

23.

Reo. Joaquim Pereira da Luz, accusado por crime de furto, absolvido. Advogado Felismin José Pereira.

Neste mesmo dia entrarão em julgamento os reos Joaquim Felix de Sousa, e Crispian Alves de Oliveira, accusados por crime de fuga de presos, foram absolvidos. Advogado Antonio Raimundo Brigido dos Santos.

Entrou igualmente em julgamento o reo afiançado Antonio José de Araujo, accusado por crime de ferimento, sendo condemnado a um mes de prisão e multa. Advogado Antonio Raimundo Brigido dos Santos.

24.

Reo. José Pereira da Luz, accusado por crime de ferimentos, condemnado a um mes de prisão e multa. Advogado Felismino José Pereira.

Neste mesmo dia entrou em julgamento o reo Pedro José Viarou, accusado por crime de ferimentos; foi absolvido. Advogado Bernardino Gomes de Araujo.

Não havendo mais reos para serem julgados, foi inserida a ultima sessão do Jury d'aquelle termo.

PAPEIS VELHOS.

(Continuação do n. antecedente.)

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DO CRATO.

Sessão extraordinaria de 15 de dezembro de 1881.

V. Presidencia do Sr. José Dias Asedo.

Achando-se em camara cinco Srs. Vereadores, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. V. Presidente foi presente um officio do Ouvidor desta comarca em que fãz ver, o numero

de povo que está reunido em casa de Pinto Madeira, e Vigario do Jardim; segundo uca carta de aviso feito ao juiz de Paz desta villa, e que sobre este negocio havia convocado a comara em sessão extraordinaria para se tomarem medidas de cautellas a bem da segurança desta villa.

Recebeo-se um officio do commandante geral das guardas municipaes desta villa, requisitando o cartuxame que se achá feito pertencente a esta comarca, visto as actuaes circumstancias, pelo que determinou a camara que o procurador entregasse o cartuxame e ballas que houver ou for preciso, passando o dito commandante recibo. Requisitou-se auxilio ao coronel Agostinho de Gusmão praças. Requisitou-se igualmente ao juiz de Paz do Exu e ao Capitão Luis Pimentel Rodvalho auxilio de força.

Proclamou-se aos povos, fazendo-lhes ver os malvadas planos do Vigario do Jardim e de Pinto Madeira. E por não haver mais nada a tratar feizo-se a sessão. Eu Thomas José Leite de Chaves e Mello Secretario o escrivy.

Mello V. P. Furtado Castão. Barros. Fonseca.

Sessão extraordinaria de 22 de dezembro de 1881.

V. Presidencia do Sr. José Dias Asedo e Mello.

A haudo-se em camara cinco Srs. Vereadores foi aberta a sessão.

Vistas as tristes circumstancias em que se acha esta villa, e possuida esta camara de consternação e horror, que tem causado as tristes noticias dos desastrosos planos dos Jardimenses, vendo que os povos de seu municipio se negão prestar-se gratuitamente a defesa desta villa, amagaada pelos povos do Jardim, temendo ser se acommettida até dos mesmos que negão as notificações de seus superiores, e outros evadem-se para aquella villa como é publico, consultando e combinando com os cidadãos mais probros desta villa, deliberou-se que de acordo com o commandante geral de todas as tropas reunidas, dar-se 240 reis diarios, a todos quantos se apresentarem armados para a defesa desta villa, e 120 rs. aos que comparecerem desarmados.

Nomiu-se para pagador da força a Antonio Raimundo Brigido dos Santos, o qual deverá fazer o pagamento recebendo para sua cautela, recibos dos commandantes parciaes da força.

Deliberou-se mais que fosse fornecida a cada praça de primeira linha 50 rs. diarios a fim de evitar a emulação. E por não haver mais nada a tratar levantou-se a sessão. Eu Thomas J. L. de C. e M. Secretario o escrivy.

Mello. V. P. Moreira. Maia. Rabello. Furtado.

Sessão extraordinaria de 22 de dezembro de 1881.

Presidencia do Sr. José Victoriano Mael.

ILEGIVEL

Achando em camara sette srs. veriadores, foi aberta a sessao

Nesta deliberou-se que visto as tristes circumstancias em que se achava esta villa, de ser saqueada pelos povos do Jardim, e nella pretender renovar as tristes scenas de 1824 como amocao aquelles povos, e querendo a camara remediar tan grande mal, e que so medidas extraordinarias podiam salvar esta villa e seus habitantes do imminente perigo que nos amocaa, resolveo nesta data nomear ao presidente desta mesma camara, commandante em chefe das forcas aqui juntas, e as que forem-se reunindo, para o que se officiou ao dit sr. presidente o tenente coronel Joze Victoriano Maciel, o qual nao hesitou em aceitar a nomocao estando igualmente ao facto das iminentes desordens e prometteo dar aquellas providencias que a sua honra em todos os tempos tem mostrado. E por nao haver mais o que deliberar, levantou-se a sessao. Eu Thomas J. L. de C. e M. secretario o escrivy Maciel. P. Mello. Furtado. Fouceca. Moreira. Rabello

TRANSCRIPCAO.

A DESMORALISACAO DA INDIA.

Com razao todos os jornaes da Europa se occupam dos acontecimentos que successivamente se tem dado na India. Esses acontecimentos sao inquestionavelmente de uma importancia duas vezes capital. Nao se trata so de prejuizo que resultaria a Inglaterra se por ventura perdesse um imperio de 370 milhoes de habitantes; uma questao de maior importancia, uma questao de civilizacao se acham envolvida nesse grande contenda.

Todas as classes da populacao inda estao completamente desmoralizadas; existe nesse paiz, dominado pela terrivel influencia do despotismo e da dissolucao social, costumes terriveis e maldades.

O dominio europeu talvez conseguisse propagar nessas regioes os principios de moral que regem o nosso mundo occidental.

O systema de administracao que elles estabeleceram no Indostao, foi por muitos motivos funestos, porem o ardor do ganho e a preocupacao dos interesses materiaes contribuirao para que elles se convencessem da necessidade de intrudirem a civilizacao no imperio asiatico.

Declara-se com energia contra o suicidio religioso, a queima das mulheres, os sacrificios humanos, infantocidio, etc e os exorcismos q' empregaram, sem, todavia darem resultados completos em todos os pontos, nem por isso deixaram de diminuir o mal em grandes porcoes.

Porém quantos vicios, abusos e horrores não existem ainda hoje na India?

A India tem necessidade de uma regeneração completa e todos os dias apparece por assim dizer, uma nova prova na incrível depravação desses povos que tem o coração corrompido, a consciencia falsificada e a razão pervertida em consequencia das religoes indigenas e o absolutismo dos governos.

A prostituição reina em toda a superficie do paiz.

Não é só a miseria que precipita nessas gemonias as mulheres do Indostão; a religião favorece todos excessos; os pagodes abundam em mulheres dedicadas aos deuses, e nem ao menos a innocencia da mocidade é respeitada pela onda da demoralização.

Um jornal inglez de Calcutá, o *Friend of India*, nos fornece a esse respeito tristes informações que nos mostram a propria severidade do islamismo, vencida pela relaxação dos costumes indigenas.

Os factos a que alludimos foram passados ainda não a muito tempo.

O magistrado inglez da cidade de Monghir, no Baar, examinava o registro do cazi ou juiz musulmano do districto de Beaugulpore, funcionario nomeado e pago pelo governo inglez.

Todos comprehendem sem custo qual foi a indignação e indignação do magistrado, quando a pagina 82 do registro, vio escripto um tratado em vertude do qual um mahometano tinha vendido sua filha, que apenas contava 7 annos de idade, a uma mulher chamada Mussumut Ameerum, que tinha uma casa de prostituição! O tratado devidamente lavrado em papel sellado, estava assignado e sellado pelo cazi.

Em vertude desse tratado o pae cedia sua filha por 90 annos, mediante a quantia de 12 rupias e 8 annas, pagas de uma só vez: e alem disso a compradora ficava senhora para sempre das creanças de ambos os sexos que a rapariga vendida desse a luz!

Muitos tratados identicos foram legalizados pelo cazi que foi preso, bem como as partes contrahentes.

Esse juiz é um musulmano muito respeitado e de uma conducta irreprehensivel; pertence a uma familia distincta, e seo irmao é uma das principaes autoridades do districto.

O cazi pretendeo justificar-se e reconheceu que a lei musulmana prohibe a venda das pessoas de condicao livre: porém disse que niagueu o podia criminalar, porque esse acto não era um tratado de venda, mas sim um contrato de aluguel.

Portanto queixava-se da devaçao injusta a que se procedeo contra elle, dizendo que as transações desse genero estavam em uso, que as tinha lega-

usado durante a sua vida, e que fizesse isto jul-
gava estar de accordo com as idéas do governo
inglez.

Mussumut-Ameerum parecia ainda mais admirada.

Não comprehendia como a podessem con-utar por
similhante facto, allegando q' sempre tinha comprado
raparigas, cumprindo fielmente as condições impostas.

Segundo ella mesma confessou, ainda tinha man-
des raparigas em sua casa, que eram suas legiti-
mas escravas

Apesar de todo os culpados serão julgados pelo
tribunal competente e o *Friend of India* suppos que
não serão condemnados, porque o código que re-
ge o paiz não tem prescripções positivas para o
caso em questão. Tal é o nivel da moralidade nes-
se bello paiz da India, nessa terra santa de Bha-
rata, onde as pêssoas que gosam de bons credito-
roobam durante a noite; onde um assassino para
provar que esteve ausente quando commetteo um
crime, faz comparecer perante a justiça cem teste-
muntas, de antemão pagas, para mentirem vergo-
nhosamente, e onde as crianças para receberem a
herança paterna, se aproveitam da primeira doença
de seus paes para confiam. piedosamente o seu
corpo enfraquecido das aguas purificadas do Gau-
ges, e dos dentes sagrados dos crocodilhos.

Uma resposta.

O capote de um corrompido batina est-lar, só
dará reliquias à infelizes que fazem coro com o
desmoralisacão. Posso afirmar a esse mulato velho,
lá das areias, que o jornal *Araripe* tem por despre-
so falar em seu nome, porque esse ente só causa dó
e commiseracão, por sua prostituição e immoralidade.

Barbahi., 24 de novembro de 1858

O Burro da Fabula.

A PEDIDO.

DESPEDIDA.

SONETO.

Crato, eu te deixo, voti partir!
Tam saudoso irei fugindo,
Quantos ais irei nutrido,
Do meo cruel séo porvir!
O meo destino, eu vou seguir,
Mas minha vida irá serrindo;
Porque minha alma existindo
Fica no Crato a s' esparsir!
O' meos amigos, eu vos digo
Um adeus, todo saudade
Copia do amor que a vós ligo!
Para longe a haldade,
Me acompanha, fiel sigo
O que segue uma divindade!...

28 de novembro, 58. J. C. B. de Moraes.

SENTENÇAS MORES.

- O homem insensato sustenta-se em vãs esperanças
e da mentira: e os imprudentes edificam sobre sonhos.
- Aquelle que offerece sacrificio da substancia dos
pobres, he como o que degolla um filho na presença
de seu pae.
- Quem tira a um homem o pão que elle ganhou
com o seu suor, é como o que mata o seu proximo.
- Aquelle que derrama sangue, e o que defrauda o
jornaleiro são irmãos.
- Não apagues dentro no coração a memoria de teu
amigo, e não te fagas esquecido d'elle no meio das
tuas riquezas.
- Todo o homem consultado dá o seu conselho,
mas he o conselheiro que attende a si mesmo.

Joaquim Delfino Teixeira por si e em nome de
toda familia Sucupira, agradece a todas as pessoas
que acompanharão o enterro, e assistirão a visita
da cova de sua esposa, de eterna saudosa lembrança
Anklides Sucupira Teixeira. Crato, 26 de novem-
bro de 1858. J. D. T.

ANNUNCIOS.

Aug. hea Fernandes da Silva, faz sciencia
publico, que tem constituído por seu bastante pro-
curador em qualquer parte onde se achar ao capita
João Ferreira Leite. É authorisado ao mesmo para
fazer capturar sua escrava de nome Custodia, que
fugida desde 1832, e consta afinal achar se
residindo em uma das canoarcas do centro da pro-
vincia de Pernambuco.

Cidade do Crato, 30 de outubro de 1858.

Tendo o alfa xº assignado, por graves ne-
cessidades de sua vida e attentos estes, deixo de
de tomar em assento os nomes das pessoas, que
se dignarão honral-o com suas visitas; e por con-
sequente, talvez esquecido-se de pagar alguma; vem
por meio deste, não só agradecer a aquellas, que
involuntariamente, ficaram em olvido, como tambem
rogar lhes queirão desculpal-o desta falta nascida
meramente do esquecimento.

O abaixo assignado aproveita a occasião para of-
ficer a todos, de quem recebeu officios de amizade,
seu fraco prestimo e serviços no Iuhamum, para
onde poe ao transmittir suas ordens, em cujo de-
sempenho procurará ser o mais escriptuloso e de-
ligente. Crato, 29 de novembro de 1858.

Leandro Custodio d'Oliveira Castro Jucá.

Imp. por Manoel Brigid, aos Santos Junios

ILEGIVEL